

§ 1º A Nota Fiscal, na respectiva operação, será emitida pela alíquota estabelecida para cada caso, observado os critérios de cálculo previstos na legislação estadual.

§ 2º As Notas Fiscais de Saída serão escrituradas no livro Registro de Saída normalmente, utilizando-se a coluna "Operações com Débito do Imposto".

§ 3º A apropriação do crédito presumido far-se-á diretamente no livro Registro de Apuração do ICMS, no campo "Outros Créditos", seguida da observação: "Crédito Presumido, conforme Resolução n.º 008 de 25 de abril de 2022."

§ 4º A apuração do imposto devido dos produtos de que trata o caput deste artigo deverá ser efetuada em separado das demais mercadorias não beneficiadas por esta Resolução.

Art. 3º Fica reduzida em 95% (noventa e cinco por cento), a base de cálculo do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente nas saídas internas dos produtos fabricados neste Estado, pela UNIÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO PARÁ LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.651.734-5, com aproveitamento proporcional dos créditos fiscais.

Art. 4º Fica diferido o pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, incidente nas aquisições em operações internas, interestaduais e de importação, de máquinas e equipamentos destinados ao ativo imobilizado da empresa UNIÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO PARÁ LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.651.734-5.

§ 1º O diferimento de que trata este artigo será concedido, em cada caso, por despacho do Secretário de Estado da Fazenda, mediante requerimento instruído, obrigatoriamente, com cópia das Notas Fiscais das máquinas e equipamentos e Atestado emitido pela Secretaria Operacional da Comissão da Política de Incentivos.

§ 2º O benefício fiscal de que trata este artigo não terá efeito retroativo em relação às máquinas e equipamentos adquiridos antes da vigência desta Resolução.

§ 3º O imposto diferido de que trata este artigo será recolhido, englobadamente, na subsequente saída tributada do produto."

Art. 5º O disposto nesta resolução não se aplica às operações sujeitas ao regime de substituição tributária.

Art. 6º O tratamento tributário previsto nesta Resolução poderá ser revogado e todos os seus efeitos serão considerados nulos, tornando-se devido o imposto corrigido monetariamente e acrescido das penalidades legais, na hipótese de descumprimento:

I - da legislação que rege a matéria;

II - das metas constantes do Projeto da empresa aprovadas pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 7º Fica estabelecido que qualquer alteração no projeto aprovado, por meio desta Resolução, deverá ser previamente comunicada e submetida à aprovação da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, na forma de projeto de revisão, sob pena de serem aplicadas as penalidades estabelecidas na legislação.

Art. 8º Fica atribuído à Pessoa Jurídica o dever de comunicar qualquer alteração no quadro societário, forma de constituição societária ou outra alteração pertinente, cuja eficácia do ato, para efeitos da continuidade da fruição do benefício fiscal ou financeiro, está condicionada à ulterior aprovação da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

§ 1º Ressalvada a possibilidade de revisão em caso de dolo ou fraude ou incompatibilidade com o benefício concedido, mediante contraditório e ampla defesa, considera-se tacitamente aprovada a alteração após 06(seis) meses da comunicação formal à Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

§ 2º A aprovação da alteração pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará não prejudica a vigência do benefício.

Art. 9º A empresa UNIÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO PARÁ LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.651.734-5, fica obrigada, a partir da publicação desta Resolução, a cumprir as exigências dispostas no art. 8º do Decreto n.º 2.490/2006, junto ao Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, comprovando seu cumprimento por meio da apresentação do Atestado de Idoneidade, semestralmente, à Comissão da Política de Incentivos.

Art. 10 A empresa UNIÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO PARÁ LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.651.734-5, fica obrigada a fixar, em frente à instalação física de seu empreendimento, placa de promoção e divulgação, conforme modelo aprovado pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 11. A empresa UNIÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO PARÁ LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.651.734-5, deverá especificar em suas embalagens a frase "Produzido no Pará", conforme aprovado pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos por 15 (quinze) anos, condicionado ao que estabelece a Lei Complementar Federal nº 160, de 7 de agosto de 2017.

Sala de Reuniões da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, em 25 de abril de 2022.

JOSÉ FERNANDO DE MENDONÇA GOMES JÚNIOR

Presidente da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará

Protocolo: 802988

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO

INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO

NÚMERO DA DISPENSA: 006/2022.

DATAS DA DISPENSA E RATIFICAÇÃO: 13/05/2022.

NOTA DE EMPENHO DE DESPESA: 2022NE00352 / NÚMERO PRD: 242022022000107.

OBJETO: Aquisição de Equipamentos de Informática - 4 (quatro) Peças de Reposição denominada "SSD".

CONTRATADA: A. M. SILVA - COMERCIO E SERVICOS DE REPROGRAFIA E INFORMATICA - ME (SUPER A3), inscrita no CNPJ sob o nº 36.316.576/0001-00, situada à Av. Alcindo Cabela, nº 961 - Nazaré, Belém/PA.

F.P.: 700201.22.122.1297.8338. FONTE: 0261000000. ELEMENTO DE DESPESA: 449030.

VALOR TOTAL: R\$ 1.728,00 (mil setecentos e vinte e oito reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 29, II da Lei Nº 13.303/16 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEC/PA;

JUSTIFICATIVA: Anexa nos autos do Processo 2022/568871.

ORDENADOR: LUTFALA DE CASTRO BITAR - PRESIDENTE | CODEC.

Protocolo: 802455

DIÁRIA

PORTARIA Nº 074/2022 – RH/DAF

O Presidente da Companhia de Desenvolvimento Econômico do Pará – CODEC, no uso das atribuições legais que lhe confere o Estatuto e, CONSIDERANDO os termos do Processo nº 2022/610103; R E S O L V E:

CONCEDER diárias conforme abaixo:

COLABORADOR: EVANDRO DINIZ SOARES JUNIOR, matrícula: 5823587/5, ocupante do cargo de Gerente de Relações Institucionais e ANDRÉ DA PAIXÃO RODRIGUES, Motorista.

OBJETIVO: Participar de reunião junto a Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará.

DESTINO: Ipixuna do Pará

PERÍODO: 26 e 27/05/2022

QTDE: 1 e ½ diárias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Belém, 19 de maio de 2022.

LUTFALA DE CASTRO BITAR-Presidente

Protocolo: 802511

PORTARIA Nº 075/2022 – RH/DAF

PORTARIA DE DIÁRIA

O Presidente da Companhia de Desenvolvimento Econômico do Pará – CODEC, no uso das atribuições legais que lhe confere o Estatuto e, CONSIDERANDO os termos do Processo nº 2022/611212; R E S O L V E:

CONCEDER diárias conforme abaixo:

COLABORADOR: EDUARDO HENRIQUE MELO RODRIGUES, matrícula: 57201852/5, ocupante do cargo de Gerente de Comércio Exterior.

OBJETIVO: Participar no município de Tomé-Açu do projeto "Parceria pelo Pará: emprego e renda".

DESTINO: Tomé-Açu.

PERÍODO: 24 a 27/05/2022.

QTDE: 3 e ½ diárias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Belém, 19 de maio de 2022.

LUTFALA DE CASTRO BITAR-Presidente

Protocolo: 802579

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS

CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 71/2022 – CV Nº 008/2022

PARTES:

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas – CNPJ 03.137.985/0001-90

Marajó Meio Ambiente Eireli – CNPJ nº 42.749.257/0001-90

OBJETO: Elaboração dos estudos geológicos, ambientais e demais estudos para obtenção das outorgas de direito real de uso que autorizam a captação de água dos poços artesanais já existentes nos municípios de